



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## REQUERIMENTO Nº 20/2025

**Autoria:** Priscila Franco de Oliveira,  
Matheus Ribaldo Ferreira da Costa  
**Nº do Protocolo:** 52/2025  
**Protocolado em:** 24/01/2025 14h17

Solicitação de informações sobre a abertura de um "Dengário" emergencial no município.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, as seguintes informações sobre a abertura de um "Dengário" emergencial no município.

1. Existe previsão para a abertura de um Dengário emergencial no município, com o objetivo de centralizar e agilizar o atendimento aos casos confirmados de dengue? Caso afirmativo, qual será a estrutura e os recursos necessários para essa unidade emergencial?
2. Há parcerias com instituições de saúde estaduais ou federais para apoio no controle e tratamento dos casos de dengue, como o envio de equipes de saúde, materiais e medicamentos?
3. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir o fornecimento de medicamentos e o tratamento adequado aos pacientes diagnosticados com dengue, considerando a alta demanda?
4. Onde poderia ser implantado o Dengário emergencial no município? Quais são as opções viáveis para a implantação de um Dengário, levando em consideração a alta demanda de casos de dengue e a necessidade de um atendimento eficiente e rápido?
5. A área onde está localizado o CREAS, na esquina do hospital, seria adequada para a implantação do Dengário emergencial? Qual a viabilidade de utilizar esse local para o atendimento de casos de dengue, considerando a proximidade com o hospital e a logística de atendimento de urgência?
6. Quais as razões que poderiam impedir o uso da área do CREAS como local para o Dengário emergencial? Existem questões estruturais, de acessibilidade ou operacionais que impossibilitariam o funcionamento do Dengário nesse local?
7. Sabendo que o CREAS ocupa esse espaço, há possibilidade de transferir os serviços prestados por ele para outra localidade? Se necessário, existe algum planejamento para a realocação do CREAS em outra área do município, sem que isso prejudique a continuidade de seus atendimentos?
8. Quais são as alternativas de local para a implantação do Dengário caso a área do CREAS não seja considerada viável? Já foram avaliados outros pontos no município que atendam tanto à demanda por atendimento emergencial quanto à necessidade de infraestrutura e acesso da população?
9. A proximidade do hospital com a área do CREAS seria uma vantagem para a implantação do

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Renato Pires da Rosa, Écio Gustavo Silveira Arruda, Renata Anchião Braga Bulgarelli, Taís de Cassia Comandini e mais 2 pessoas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código UNWM9-XH95H-JQHIC-8J0CS-PM5TH ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Dengário emergencial? Quais seriam os benefícios logísticos de estabelecer o Dengário perto do hospital, especialmente em relação ao transporte de pacientes e à coordenação entre os serviços de saúde?

10. Se o local do CREAS não for adequado, há outros espaços disponíveis nas proximidades que poderiam ser adaptados para funcionar como Dengário? Existe algum plano para identificar e avaliar alternativas que atendam às necessidades emergenciais da saúde pública no contexto da epidemia de dengue?
11. Qual seria o impacto da instalação do Dengário em outra localidade do município em termos de tempo de deslocamento, custos e acessibilidade para a população? Seria possível garantir que o atendimento seja eficiente e que a população tenha fácil acesso ao novo local do Dengário, caso o CREAS não seja viável?
12. Quais seriam as implicações de não implantar o Dengário na área do CREAS, considerando que a cidade já está enfrentando uma alta demanda de casos de dengue e precisa de uma solução rápida?
13. O município já possui algum estudo de viabilidade ou levantamento sobre a disponibilidade de locais adequados para implantar um Dengário de forma emergencial e eficiente?

#### Justificativa:

O aumento dos casos de dengue no município configura um problema de saúde pública que exige ações rápidas, coordenadas e eficazes. O município tem registrado uma elevação significativa no número de casos, o que pode sobrecarregar os serviços de saúde e afetar a qualidade de vida dos cidadãos. O *Aedes aegypti* é um mosquito transmissor não apenas da dengue, mas também de outras doenças graves, como o zika vírus e a chikungunya, tornando a situação ainda mais preocupante.

É fundamental que medidas emergenciais sejam adotadas para enfrentar essa epidemia, com destaque para a abertura de um Dengário, que poderá concentrar o atendimento aos casos suspeitos e confirmados, além de estratégias intensivas de prevenção e controle dos focos do mosquito transmissor. A mobilização da comunidade, o trabalho integrado entre as secretarias municipais e o apoio das esferas estadual e federal são cruciais para o sucesso dessas ações.

Portanto, este requerimento busca esclarecer as medidas já adotadas e as futuras estratégias do município para combater a dengue e minimizar os impactos dessa doença na saúde da população.

Solicito que o Poder Executivo forneça as informações solicitadas e apresente um plano de ação urgente para o enfrentamento da epidemia de dengue no município.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de janeiro de 2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Requerimento Nº 20/2025  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 10/01/2025 09:22:37  
**Hash Interno:** iulqlclzl0y72qejg6yuhqd9d4s6gy1tfihwqb5h



**Chave de Verificação**

**UNVM9-XH9SH-JQHIC-8J0CS-PMSTH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 24/01/2025 14:04
415.***.***-88	Matheus Ribaldo	<b>Assinado</b> em 24/01/2025 14:04
143.***.***-91	Renato Pires da Rosa	<b>Assinado</b> em 03/02/2025 19:09
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	<b>Assinado</b> em 03/02/2025 19:09
115.***.***-28	Renata Anhão Braga Bulgarelli	<b>Assinado</b> em 03/02/2025 19:09
398.***.***-82	Taís de Cassia Comandini	<b>Assinado</b> em 03/02/2025 19:11
218.***.***-08	Ismael Miguel da Silva	<b>Assinado</b> em 03/02/2025 19:13
285.***.***-03	Rodrigo Louzada	<b>Assinado</b> em 03/02/2025 19:15

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Renato Pires da Rosa, Élcio Gustavo Silveira Arruda, Matheus Ribaldo, Renata Anhão Braga Bulgarelli, Taís de Cassia Comandini e mais 2 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código UNVM9-XH9SH-JQHIC-8J0CS-PMSTH ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

